



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

### LEI N° 4.512, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o tempo de permanência das caçambas no Município de Araucária.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de aplicação desta Lei entende-se por caçamba o equipamento metálico destinado aos serviços de coleta, transporte, remoção e deposição de entulhos ou resíduos provenientes da construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral.

Art. 2º A colocação de caçambas nas vias públicas do Município de Araucária somente dar-se-á por prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º As caçambas não poderão permanecer no mesmo local por período superior a 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Na necessidade de permanência da caçamba no mesmo local por prazo superior ao previsto neste artigo, deverá o interessado requerer antecipadamente junto à autoridade de trânsito, que após análise definirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 4º Independente do período de permanência estipulado nesta Lei, quando a caçamba estiver com sua capacidade de carga completa, deverá ser imediatamente retirada, através de transporte apropriado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de dezembro de 2024.

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária